



## DESPACHO

Considerando que:

1 — No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);

2 — O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em vigor desde 7 de junho de 2022, veio estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado, em anexo, ao referido decreto-lei, e criou também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), enquanto entidade administrativa independente, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;

3 — Nos termos do disposto no artigo 5.º, do RGPC, as entidades abrangidas, como é o caso do Município de Penacova, “adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”;

4 — O artigo 5.º, do Regulamento, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que deve ser designado como Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) um elemento da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a aplicação do PCN, devendo o mesmo exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória;

5 — Nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º, do citado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, constitui atribuição do MENAC emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo (PCN) pelas entidades abrangidas pelo RGPC;

6 — No dia 24 de setembro de 2024, foi emitida pelo MENAC a Orientação n.º 1/2024, que visa uniformizar o entendimento aplicável em torno da designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo;

7 — As referidas entidades devem assegurar que o RCN dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;

8 — Sobre a temática da designação de RCN, a Orientação esclarece que não pode ser nomeado para tal cargo um “elemento de direção intermédia da entidade”, sendo necessário o estatuto de “dirigente superior ou equiparado”, sustentando o MENAC que um dirigente intermédio não exerceria as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho do cargo



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G08



de RCN, uma vez que os seus poderes de decisão estariam sempre subordinados aos respetivos dirigentes superiores;

9 — No Município de Penacova não existem titulares de cargos de direção superior;

10 — Por último, a identificada Orientação do MENAC esclarece que as funções do RCN não têm de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, desde que exista um interlocutor específico — RCN —, quer junto dos trabalhadores da entidade, quer para efeitos externos, nomeadamente, junto das autoridades competentes.

Assim, determino, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte designação:

- A chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Anabela Sousa Marques, como responsável pelo Cumprimento Normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC.

Com a assessoria de uma equipa, no exercício das correspondentes funções, constituída pelas seguintes trabalhadoras:

- Técnica Superior Jurista do Município de Penacova, Dra. Sandra Elisabete Martins de Melo, como responsável pelo tratamento de denúncias e responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

- Técnica Superior do Município de Penacova, Dra. Marta Cunha, responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

- Técnico Superior do Município de Penacova, Dr. Diogo Teixeira, responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Paços do Município de Penacova, 06 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Coimbra)